

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso go gov.br

CONTRATO 23/2014

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e STAR ODONTOMEDICA LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 -ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG n°533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF n° 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela , Sr(a) , brasileiro(a), , , portador(a) do RG n°, incrito(a) no CPF sob o n°, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado STAR ODONTOMEDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.567.724/0001-35, situada à AV C-104 Nº 936 JARDIM AMERICA, GOIANIA-GO, CEP n° 74.250-030, neste ato representada pelo(a) Sr(a) WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA, portador(a) do RG nº 2059212 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 532.775.381-68, residente e domiciliado(a) à AV. PARQUE AGUAS CLARAS, QD 301 CONJ 06 APT 401-RESIDENCIAL GORET, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 014/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA O EXERCICIO DE 2014, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2014 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2014, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso go gov.br

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 33.728,88 (Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO ENDEREÇO: PRACA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso go.gov.br

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4°. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- §6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

- §7º. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8°.** A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei n° 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA



Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsegüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOJÁS - GO, 07/05/2014.

ES BARBOSA ALAN GON

Prefeito Municipal

JUNIOR ROM DO DO ROSÁRIO Secretário de Saude e Saneamento

NTOMEDICA LTDA Contratado(a)

Testemunhas:

Secretário Municipal de Controle Interno Portaria nº 4.060/2013

Cód

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaíso go.gov.br Sideloxouxubles

ממוסים מעו פיסומים

ANEXO!

800						
_	ACIDO FOSEOBICO 37% 4%					
0	ACITA OVIDENADA 191		Unidade	Otde	V IInit	
1 0	ACID TO OFFICE NADA 10V			35	. 0111.	V. Iotal
	AGULHA GENGIVAL CURTA			3 5	8,40	294,00
4	ALCOOL 70%			71	5,59	67 NR
2	ALCOOL 98,40%			25	25,90	647.50
9	ALGODAO FARDO SAGE			150	5 80	00,020
7	AI GODAO POLLOB CREMER			2	0,00	00,000
α	AMAL DAMA OABOII : DIEMEK			4	7,00	32,25
-	ANTOTTO CAPSULA C/50			450	08,61	63,60
= :	ANESTESICO TOPICO			00,	2,80	420.00
12	BICARBONATO DE SODIO P/ PROFILA VIA	*		10	116,90	1 169 00
13	BROCAS BAIXA ROT ESCEDICA NO CA TOO			20	6.75	227.50
14	CLOREXIDINE 29/			4	14.45	057,50
1 1	COLTORO!			70	04,4	97,80
5 6	COLIUSUL			2 4	4,45	178,00
0!	CREME DENTAL 90G			2 2	23,90	1.195.00
1/	CUNHA DE MADEIRA C/100			74	17,40	417.60
18	CURETA DE DENTINA			24	4.60	110.40
19	EDTA			2	23.35	116.75
21	FSCOVA DE BOBOS			15	200	67,011
23	ESPECIAL OF WILLIAM			, rc	0,00	144,75
3 2	ESPELHO CLINICO Nº5			000	8,78	48,95
74	EUCALIPTOL			300	1,75	630.00
27	FIO DENTAL 500MT			150	3,85	577.50
58	FLUOR DE GEL (DEL)		1	2	12.85	54.2E
30	FORMOCRESOL			7	9.75	65,40
32	GERMI-BIO 41			100	2,70	67,80
33	UEMODE OF			12	2, 4	449,00
3 6	HEMOSIOP			200	9,45	113,40
4 5	HIDROC		-	700	10,87	2.174,00
3	HIDROXIDO DE CALCIO - PRO ANALISE		_	2 9	35,95	359,50
8 6	IONOMERO DE VIDRO PÓ+LIQUIDO		-	77	29,70	356.40
3/	IRM LIQUIDO +PO		_	0.0	7,89	78,90
200	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100		_	54	31,95	766.80
33	LIMA 21MM 1° SERIE			74	06'99	1.605.60
40	LIMA 21NN 2ª SERIE			η;	22,40	67.20
41	LIMA 31 MM 1ª SERIE			10	37,90	379.00
45	LIMA 31 MM 2ª SERIE			10	42,90	429 00
43	LIMA N° 06,08 E 10			10	37,97	379.70
45	LUVAS PARA PROCEDIMENTO P CARO			10	42.90	429,00
48	MATRIZ DE ACO DEMM	8		45	37.90	1 705 50
49	MATRIZ DE ACO O ZMM		Š	144	17,79	7 564 76
	WIN COST	>		40		27,70
		7		120	2,49	09'67
		•			1,10	298,80

Dágina

		ŀ		
th		ŧ		
		ľ		
unimical de Alto Parafso de Golás		ľ		
Canada		L		
-	ß	F		
u		E		
CD	1	Ł	9	
	3	Į.		
_		Ë		
AS	3	ħ		
W	in.	ŀ		
77	57	Ē		
v	1	ğ		
- 3	R	B		
O		E		
~		P		
ഗ		B		
-		E		
AN		ı		
w	13	ı		
See.	18	ŀ	3	
M'S	10	ø	のでつりしつつじかい	
W	经	k	4	
n .	栩	ì	1	1
index.	13	۲	24	į.
	В	۲	7	ê
0	16	į.	×.	
	M	a	n	
*****	И	L	J.	١.
-	Ы	K	d	
a.	Ы	P	Ė	
-	M	Ľ	U	
AL	Н			
W	н	į.	J	
-	В			
U	18	۲,	٦	
	В	ď.		
***	a	ķ	30	
33	ä			
-	88	9	D	
2			w	
10000	聯	'n	A	
. 3	1	Ľ	L	
-	H	Ĭ	Н	
-	3	ä	ш	
Miles	Ħ	ġ.		
-	-11			
	1	ķ		
-	1			
-	1			
-	1	ř		
ies.	11	Ž.		
0	H			
-	1			
*	1			
a.	1	١		
	3	ı		
	8	۲		3
)	3	ľ		
	4	ı		
	3	ŀ		
)	1	ı		
	1			
	1	ľ		
	-1	t		
		ı		
	8	r,		

Praça Cen

1.5	
	_
	9
100	
1	0
1	_
	.0
	-
F -	-
100	
200	CO
	-
11	
	0_
6	111
7	
9	0 9
	. 2
	10.2
6	0,
	~00 (
	= 2
2	~
	0.0
2	m 1
E	w -
	0.5
	0.7
10	20
187	
100	OS S
	2.3
100	
TIP.	0 .
	- 0
Dieg.	0.0
1	= 0
MO. 4	4 n
Carel	
2	
	0 2
	= 7
100	00 4
tanil)	165
2000	Ų.
2012	1. (7
ш	
livati	0 5
100	
~	0
de.	= (
-	
	0 -
	5 2
2	26
-	inc
0	Rince
5	Rince Ry 3/
21010	n Rinc
STORY.	m Rinc
Tellor	iam Rinc
STERIOR	lliam Rinc
STRICE	William Rince
STRICT	William Rince
STRICT	William Rinci
ESTRICT	do William Rinci
ESTRICT	Ido Wiliam Rinci
ESTRICT	aldo William Rinci
ESTRICT	Waldo William Rinci
ESTRICT	Divaldo William Rinci
Telego de Colas	Divaldo William Rinci
ESTRICT	Divaldo William Rinci
ESTRICT	vo Divaldo Wiliam Rinci
	livo Divaldo William Rinci
	ativo Divaldo William Rince
	rativo Divaldo William Rinci
	strativo Divaldo William Rinci
	Istrativo Divaldo William Rinci
	nistrativo Divaldo William Rince
	inistrativo Divaldo William Rinci
	ninistrativo Divaldo William Rino
	Iministrativo Divaldo Willam Rinco
	dministrative Divalde William Rine
	Administrativo Divaldo William Rince
	Administrative Divalde William Rine
	ro Administrativo Divaldo William Rinci
	ntro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fano (62) 3446-1240 Fav (63) 3446-2062 - Linno Borge - Altographico de Golás - CEP: 73.770-000

Fotal Geral: 33.728,88	Total Gera						
504,00	8,40	09	PCT	4			TOOCH DESCRITAVEL
289,00	14,45	20	PCT				TOLICA DESCAPTAVEL
392,00	08'6	40	PCT				TIRA DE AÇO
83,80	4,19	20	5				SOLUÇÃO DE MILION
639,50	63,95	10	Š				SEALER ZO
266,04	7,39	36	9			_	REVELADOR DENTAL TIPO NODAN SUUMI SEATED 26
2.012,40	25,90	36	9				PRIME - BOIND 2.1
142,20	11,85	12	ŏ				PINCEL NG BRUSH C/1000
1.114,00	27,85	9	9				PERIOPLAR IL
84,90	14,15	9	¥ Q				PEDRA POMES
91.60	11,45	80	9				PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO
108,00	5,40	20	PCT				PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO
178,50	17,85	9	ŏ				PAPEL ABSORVENIE (2° SERIE) C/120
178,50	17,85	10	č				PAPEL ABSORVENIE (1° SERIE) C/120
268,80	22,40	12	QV				OLEO LUBRIFICANTE P/B.R. C/100ML
268,80	22,40	12	Q/				OLEO LUBRIFICANTE P/ A.R. C/100ML
62,70	10,45	9	OIND			П	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE
7.036.00	175,90	40	č				MERCURIO AMALGAMA CAPSULA
268.80	22.40	12	PCT				MATRIZ DE POLIESTER







Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso go gov.br

n° 005/2014

Certifico para os devidos fins que o presente contrato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, a fim de que surta os efeitos legais necessários a sua eficácia.

1 - CONTRATANTE:

- 2 CONTRATADO: STAR ODONTOMEDICA LTDA 05.567.724/0001-35
- 3 FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2014, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2014, LEI 8.666/93.
- 4 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA O EXERCICIO DE 2014
- 5 VALOR: ESTIMADO R\$ 33728,88 (TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
- 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00

7 - VIGÊNCIA: 07/05/2014 A 31/12/2014

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 07/05/2014.

Gestor(a)